**PROJETO DE LEI Nº 196 DE 2021**

 **AUTÓGRAFO Nº 112 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município e a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terreno denominada Área Institucional do Loteamento “Residencial dos Jequitibás”, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**Local**: Rodovia Deputado Nagib Chaib

**Inscrição Cadastral:** nº 51-55-72-0417-001

**Matrícula**: 76.836

**Área**: 11.876,64m²

**Proprietário**: Município de Mogi Mirim – SP.

***ÁREA A SER DESAFETADA E DOADA:*** *Inicia-se num ponto do alinhamento da Rua 4; segue em linda reta por 95,70, confrontando com a Rua 4; deflete à direita e segue em linha reta por 32,25 metros, confrontando com propriedade de Maria Stela Finazzi Ferreira e Lindolfo Palhares Ferreira; deflete à direita e segue em linha reta por 111,11 metros, confrontando com Rua 15; deflete à direita e segue em curva de raio igual a 9,00 metros por 13,03 metros, confrontando com a Rua 15; deflete à direita e segue em linha reta por 46,34 metros, confrontando com a Avenida 2; deflete à direita e segue em linha reta por 16,46 metros, confrontando com a Avenida 2; deflete à direita e segue em linha reta por 111,83 metros, confrontando com a Viela Sanitária da Quadra 5, até o ponto de partida, perfazendo uma área de 11.876,64 metros quadrados.*

Parágrafo único. A área objeto desta doação destinar-se-á à construção da nova sede da Diretoria de Ensino de Mogi Mirim e do Centro de Inovação da Educação Básica Paulista (CIEBP), com obras e recursos financeiros por parte do Governo do Estado de São Paulo.

 Art. 2º Na escritura de doação deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

§ 1º Caso a donatária não inicie a implantação das obras dentro do prazo de 5 anos, fica revogada a doação de que se trata a presente Lei, retornando o imóvel a integrar o patrimônio municipal.

 § 2º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante autorização legislativa.

 Art. 3º As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2021.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 196 de 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**